

**Ofício 852/2026**

De: Patrícia N. - GAP
Para: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL
Data: 14/05/2026 às 14:45:03

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 543/2026
Data: 14/05/2026 - Horário: 17:19
Legislativo

Projeto 4205/2026

Ponte Nova, 14 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei nº 4.205/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI Nº. 4.205/2026, que “ Institui a Política Municipal de Educação Patrimonial de Ponte Nova, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DA5-87A5-3F23-C487

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 14/05/2026 14:57:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8DA5-87A5-3F23-C487>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Projeto de Lei 4205/2026

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

14 de maio de 2026 às
15:06

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Boa Tarde

Segue em anexo, o Ofício Gab 852/2026 e o Projeto de Lei 4205/2026 " Institui a Política Municipal de Educação Patrimonial de Ponte Nova, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto

2 anexos



proj4205 Institui a Política Municipal de Educação Patrimonial.pdf
227K



gab852 proj4205.pdf
67K

**Ato oficial 4.205/2026**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 14/05/2026 às 14:33:12

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SECULT

Institui a Política Municipal de Educação Patrimonial

Anexos:

proj4205_Institui_a_Politica_Municipal_de_Educacao_Patrimonial.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.205/2026

Institui a Política Municipal de Educação Patrimonial de Ponte Nova, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que estabelece princípios, objetivos, diretrizes, ações e competências voltadas à promoção do conhecimento, da valorização e da preservação do patrimônio cultural do Município.

A iniciativa fundamenta-se no dever constitucional conferido aos Municípios de proteger e promover o patrimônio cultural, nos termos dos arts. 23, III e IV, 30, I e IX, e 216 da Constituição Federal, reconhecendo a educação patrimonial como instrumento essencial para a preservação da memória coletiva, fortalecimento da identidade cultural e consolidação da cidadania.

Ponte Nova possui relevante acervo histórico, arquitetônico, ferroviário, religioso, documental e imaterial, constituído ao longo de sua formação social e econômica, destacando-se, entre outros bens culturais, o Complexo Ferroviário, as edificações históricas, as tradições religiosas, as manifestações populares e os saberes gastronômicos locais. A proteção desse patrimônio não pode restringir-se às ações administrativas de tombamento ou inventário, exigindo também processos permanentes de conscientização, participação comunitária e formação cultural.

Nesse contexto, a Política Municipal de Educação Patrimonial proposta busca consolidar uma atuação pública contínua e integrada entre cultura, educação, turismo, urbanismo e participação social, permitindo que o patrimônio cultural seja compreendido não apenas como herança do passado, mas como elemento vivo de pertencimento, desenvolvimento humano e valorização da história local.

O projeto estabelece princípios orientadores alinhados às modernas diretrizes da educação patrimonial adotadas pelos órgãos de preservação cultural, especialmente o IPHAN e o IEPHA-MG, valorizando a diversidade cultural, a democratização do acesso aos bens culturais, a participação comunitária e a função social do patrimônio.

Outro aspecto relevante do projeto é o fortalecimento da participação social, mediante integração do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova às ações da política pública, assegurando diálogo permanente entre Poder Público e sociedade civil.

A iniciativa ainda contribui para o aprimoramento da gestão cultural municipal, inclusive quanto às políticas de preservação e educação patrimonial exigidas para fins de pontuação no ICMS Cultural do Estado de Minas Gerais, importante mecanismo de financiamento das ações de proteção do patrimônio histórico e cultural.

Importa destacar que o projeto não cria obrigações incompatíveis com a autonomia pedagógica da rede de ensino nem institui vinculações orçamentárias rígidas, adotando modelo normativo equilibrado, flexível e compatível com o planejamento administrativo e financeiro do Município.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público, voltada à preservação da identidade cultural pontenovense, ao fortalecimento da memória coletiva, à valorização da história local e à formação da presente e futuras gerações.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Vereadores e Vereadoras para aprovação.

Ponte Nova, 14 de maio de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Camila Monteiro Tavares Sotero
Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.205 /2026

Institui a Política Municipal de Educação Patrimonial de Ponte Nova, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Patrimonial (PMEP) de Ponte Nova, com o objetivo de promover o conhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Patrimonial todos os processos educativos fundamentados na participação coletiva e no diálogo entre agentes públicos e sociedade, voltados à compreensão crítica do patrimônio cultural.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Patrimonial:

- I – valorização da memória coletiva;
- II – participação comunitária;
- III – diversidade cultural;
- IV – função social do patrimônio cultural;
- V – democratização do acesso aos bens culturais;
- VI – respeito às identidades e tradições locais.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Patrimonial:

- I – estimular a comunidade a reconhecer e identificar as referências culturais locais, como o Complexo Ferroviário, as igrejas históricas e a gastronomia;
- II – fomentar a preservação do patrimônio cultural como dever compartilhado entre Poder Público e sociedade civil;
- III - promover a integração transversal da temática do patrimônio cultural às práticas pedagógicas da rede municipal de ensino.
- IV – garantir o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais e à memória histórica da cidade.

Art. 5º A PMEP reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - transversalidade entre educação, cultura, urbanismo e turismo.
- II - valorização da diversidade cultural e das identidades locais.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - estímulo à pesquisa científica e histórica sobre o município.

IV - uso das tecnologias de informação para difusão do acervo cultural.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 6º A execução da PMEP dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - Programa "Patrimônio na Escola": formação continuada para professores da rede municipal sobre a história de Ponte Nova.

II - roteiros educativos: criação de visitas guiadas para alunos e turistas aos bens tombados e inventariados.

III - promoção de eventos, campanhas e ações educativas voltadas à valorização do patrimônio cultural, como a Semana Municipal do Patrimônio, evento anual a ser realizado no mês de agosto, em consonância com o Dia Nacional do Patrimônio, com oficinas, exposições e palestras.

IV - adoção de instrumentos físicos e digitais de interpretação e difusão patrimonial, como a instalação de placas informativas com QR Codes em monumentos e prédios históricos, narrando sua importância;

V – outras ações de educação patrimonial a critério do órgão gestor.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 7º À Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio (SECULT), como órgão gestor da PMEP, compete:

I - Gestão de Acervo e Memória: organizar, digitalizar e disponibilizar ao público o Arquivo Histórico Municipal e os dossiês de tombamento e registro.

II - Formação e Capacitação: promover anualmente cursos de capacitação para guias de turismo, professores e agentes públicos sobre a história e o inventário cultural de Ponte Nova.

III - Fiscalização e Monitoramento: produzir diagnósticos, levantamentos e ações educativas relacionadas à conservação do patrimônio cultural protegido

IV - Fomento à Pesquisa: estabelecer editais e chamadas públicas para apoiar pesquisas acadêmicas e populares sobre as referências culturais locais.

V - Articulação Intersetorial: coordenar junto à Secretaria de Educação a elaboração de materiais didáticos regionalizados que destaquem o patrimônio pontenovense

VI - Gestão do FUMPAC: administrar os recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – FUMPAC, observadas as prioridades definidas na legislação pertinente e nos instrumentos de planejamento municipal, assegurada, sempre que possível, a destinação de recursos para ações de educação patrimonial.

VII - Difusão e Comunicação: manter atualizado o Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural e criar canais de comunicação direta (físicos e digitais) para denúncias de danos ao



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

patrimônio e sugestões de novos inventários.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Educação Patrimonial observará a participação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova, sem prejuízo da atuação de outros órgãos e instâncias de participação social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por:

I - recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC).

II - parcerias com a iniciativa privada e convênios com órgãos estaduais (IEPHA) e federais (IPHAN).

III - recursos advindos do ICMS no Critério de Patrimônio Cultural.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos desta Política, o Município de Ponte Nova, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, poderá firmar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com:

I - Instituições de Ensino Superior e Centros de Pesquisa, visando ao desenvolvimento de inventários, projetos de extensão universitária, estágios supervisionados e estudos científicos sobre o patrimônio local.

II - Escolas Técnicas e Profissionalizantes, para a oferta de cursos de capacitação em restauro, guias de turismo e conservação de acervos.

III - Entidades do Terceiro Setor, para a gestão compartilhada de espaços culturais e execução de projetos de difusão patrimonial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Camila Monteiro Tavares Sotero
Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E9A-EFDD-6726-875F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 14/05/2026 14:38:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 14/05/2026 14:45:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 14/05/2026 14:56:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8E9A-EFDD-6726-875F>